

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 020/2020

“Dispõe sobre medidas preventivas no âmbito do município de Itororó para controle da disseminação do novo Coronavírus”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, as previstas na Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do poder público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em municípios próximos.

CONSIDERANDO que cumpre ao município de Itororó tomar providências para conter a disseminação ou impedir que está alcance níveis que possam causar colapso na rede municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, no âmbito do município de Itororó, por período indeterminado os eventos de qualquer natureza que impliquem a reunião de 50 (cinquenta) pessoas ou mais e que necessitem de autorização ou licença do Poder Público;

Art. 2º - Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os Transportes Fora do Domicílio – TFD de pacientes, nos casos de procedimentos eletivos;

Art. 3º - As aulas no ensino público e privado, no âmbito do município de Itororó, estarão suspensas por 15 (quinze) dias a partir do dia 23 de março de 2020, podendo haver alteração a partir do perfil epidemiológico do município e conforme orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - As escolas quando em funcionamento deverão, obrigatoriamente, seguir as orientações de prevenção descritas na Nota Técnica Conjunta Saúde Educação – Medidas de Prevenção do COVID 19 nas Escolas e Universidades do Governo do Estado da Bahia, de 09 de março de 2020;

Art. 4º - Ficam suspensas, no âmbito do município de Itororó, por 15 (quinze) dias as atividades do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria de Lourdes Borges Palmeira;

Parágrafo único – O disposto no caput desse artigo somente se aplica aos usuários do serviço, ficando mantidas as demais atividades desempenhadas pelos servidores municipais.

Art. 5º - Fica temporariamente suspensa, no âmbito do município de Itororó, por período de 30 (trinta) dias a concessão de novas férias e licenças prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos;

Parágrafo único – Ficam temporariamente mantidas as férias já autorizadas, podendo ser interrompidas a qualquer tempo, em caso de agravamento da situação da saúde pública no Município.

Art. 6º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Itororó, por período indeterminado o cumprimento das atividades profissionais dos trabalhadores que tenham regressado de regiões com transmissão comunitária para observação por 07 (sete) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Art. 7º - Os restaurantes e bares deverão obedecer, na disposição de suas mesas, a distância mínima de dois (02) metros entre elas;

Art. 8º - Quanto a realização das manifestações religiosas, estas ficarão a critério das autoridades de cada segmento, seguindo as orientações de prevenção do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 17 de março de 2020.

ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito